



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

---

Cria o Grupo de Segurança de Áreas e Instalações e o Grupo de Apoio Especializado, definidos como serviços de apoio à Divisão de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o consta do Processo Administrativo nº 1491/2019,

**CONSIDERANDO** a competência privativa dos Tribunais para organizar seus serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os princípios que norteiam a Administração Pública, dispostos no **caput** do art. 37 da Constituição Federal, em especial o da eficiência;

**CONSIDERANDO** as Resoluções nºs 176/2013, que institui o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, e 175/2016, que dispõe sobre as atividades de segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho, respectivamente, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganizar a Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam instituídos o Grupo de Segurança de Áreas e Instalações e o Grupo de Apoio Especializado no âmbito deste Tribunal, subordinados à Divisão de Segurança Institucional.

§ 1º Ao Grupo de Segurança de Áreas e Instalações incumbe:

a) manter a ordem nos prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conduzindo à autoridade policial pessoas em situação de flagrante delito, ou ato infracional, ou, ainda, por determinação de autoridade judiciária;

b) fiscalizar as atividades de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas, materiais, equipamentos e volumes nas dependências do Tribunal;

c) preservar a segurança dos magistrados, servidores e jurisdicionados, conforme o caso;

d) realizar a guarda e vigilância dos bens móveis e imóveis do Tribunal, bem como auxiliar na segurança do patrimônio intelectual e imaterial;

e) atender e orientar o público em geral;

f) controlar e atender, quando necessário, os prestadores de serviço, acompanhando-os ao local de destino;

g) controlar e operar os sistemas de Circuito Fechado de Televisão - CFTV, bem como zelar pelo sigilo das imagens captadas, quando existentes;

h) controlar o uso do estacionamento de veículos nas áreas privativas do Tribunal, bem como receber e encaminhar à Divisão de Segurança Institucional os pedidos de autorização de entrada nos estacionamentos dos prédios que compõem a 18ª Região da Justiça do Trabalho;

i) realizar o policiamento ostensivo nas áreas e adjacências do Tribunal, a pé e/ou utilizando veículo da segurança institucional;

j) executar ações de prevenção e combate a incêndio e outros sinistros de qualquer natureza, bem como atendimento a primeiros socorros;

k) executar a fiscalização dos contratos de segurança, conforme o caso;

l) observar as regras de cerimonial, quanto ao hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional;

m) submeter à Divisão de Segurança Institucional proposta de reavaliação e adaptação das medidas de segurança, de acordo com as necessidades detectadas.

§ 2º Ao Grupo de Apoio Especializado compete:

a) acompanhar o Presidente do Tribunal em todos os seus deslocamentos;

b) acompanhar o Corregedor Regional em correições fora da sede, quando solicitado pela Corregedoria Regional;

c) realizar a recepção de Ministros e outras autoridades, quando solicitado pela Presidência;

d) realizar rondas nas unidades integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região com vistas a prevenir ilícitos;

e) realizar o acompanhamento de audiências com réus presos, dissídios coletivos e demais audiências que possam gerar insegurança aos magistrados, servidores e jurisdicionados;

f) realizar investigações preliminares de interesse institucional, quando autorizadas pela Presidência do Tribunal;

g) acompanhar os oficiais de justiça no cumprimento de mandados judiciais, quando estes representarem ameaça ao servidor ou quando autorizados pela Presidência ou autoridade por ela delegada, sem prejuízo da requisição policial constante nos arts. 782, § 2º e 846, § 2º do CPC;

h) submeter à Divisão de Segurança Institucional proposta de reavaliação e adaptação das medidas de segurança, de acordo com as necessidades detectadas.

**Art. 2º** O Grupo de Segurança de Áreas e Instalações e o Grupo de Apoio Especializado serão integrados por Agentes de Segurança Judiciária, subordinados à Divisão de Segurança Institucional e designados conforme a necessidade do serviço.

**Art. 3º** Fica vedado aos Agentes de Segurança a utilização de quaisquer equipamentos não fornecidos pelo Tribunal.

**Art. 4º** O Núcleo de Relações Institucionais e Cerimonial do Tribunal operará em conjunto com os grupos criados por esta Portaria, sempre que necessário.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

*(Assinado Eletronicamente)*

**PAULO PIMENTA**  
Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região

Goiânia, 12 de fevereiro de 2019.  
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA  
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL